

Bruxelas, 5 de setembro de 2025  
(OR. en)

11280/25

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0145(NLE)**

---

---

**IXIM 154  
JAI 1030  
ENFOPOL 253  
CRIMORG 128  
JAIEX 72  
AVIATION 92  
DATAPROTECT 148  
N 55**

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre a transferência dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações terroristas e da criminalidade grave

---

**DECISÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à celebração, em nome da União,**

**do Acordo entre a União Europeia**

**e o Reino da Noruega**

**sobre a transferência dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR)**

**para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão**

**de infrações terroristas e da criminalidade grave**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 2, e o artigo 87.º, n.º 2, alínea a), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> Aprovação de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos da Decisão (UE) 2025/... do Conselho<sup>2+</sup>, o Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega relativo à transferência de dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações terroristas e criminalidade grave (o «Acordo») foi assinado em ...<sup>++</sup>, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (2) O Acordo prevê a transferência de dados dos registos de identificação dos passageiros por parte de transportadoras aéreas da União para o Reino da Noruega («Noruega») em pleno respeito dos direitos previstos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente o direito ao respeito pela vida privada e familiar e o direito à proteção de dados pessoais, reconhecidos nos artigos 7.º e 8.º da mesma. Em especial, o Acordo inclui garantias adequadas para a proteção dos dados pessoais transferidos ao seu abrigo.
- (3) O Acordo promove a cooperação policial e judiciária entre as autoridades competentes da Noruega e dos Estados-Membros, bem como a Europol e a Eurojust, com o objetivo de reforçar as suas capacidades para consolidar as fronteiras externas da União e da Noruega, bem como garantir eficazmente a segurança interna na ausência de controlos nas fronteiras internas no espaço Schengen.

---

<sup>2</sup> Decisão (UE) 2025/... de ... relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre a transferência dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações terroristas e criminalidade grave (JO L. ..., ELI: ...).

<sup>+</sup> JO: inserir no texto o número e a data da decisão constante do documento ST 11279/25 e inserir o número, a data e a referência do JO dessa decisão na nota de rodapé.

<sup>++</sup> JO: inserir a data de assinatura do acordo constante do documento ST 11281/25.

- (4) Nos termos do artigo 3.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a Irlanda notificou, por ofício de 29 de julho de 2025, a sua intenção de participar na adoção e na aplicação da presente decisão.
- (5) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao TUE e ao TFUE, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (6) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada nos termos do artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>3</sup> e emitiu o seu Parecer 16/2025 em 24 de julho de 2025<sup>4</sup>.
- (7) O Acordo deverá ser aprovado em nome da União Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>3</sup> Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj>).

<sup>4</sup> JO C, ..., ELI: ...

*Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre a transferência de dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações terroristas e da criminalidade grave<sup>5+</sup>.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção<sup>6</sup>.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---

---

<sup>5</sup> O texto do Acordo está publicado no ... [inserir as referências do JO].

<sup>+</sup> Delegações/JO: ver documento ST 11281/25.

<sup>6</sup> A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, por intermédio do secretariado-geral do Conselho.